



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

ANO II – Edição 518

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18
3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ:
57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-
1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

ANO II – Edição 518

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EDITAL - CONVITE

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao terceiro quadrimestre do exercício de 2.022, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2.023, a partir das 13:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, ficando toda população convidada a participar.

Informa-se ainda que a referida audiência será transmitida pela plataforma facebook, na página oficial da Prefeitura, com a possibilidade de participação da população que poderá formular questões e sugestões.

Sandovalina, 10 de fevereiro de 2.023

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Sandovalina

COMUNICADO – CONVITE

Luzia Cristina Oliveira Alves, Secretária Municipal de Saúde **CONVOCA** o Conselho Municipal de Saúde, e **CONVIDA** toda população de Sandovalina, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos relatórios operacionais e financeiros da área da saúde relativos ao segundo quadrimestre de 2.022, a ser realizada no dia **27 de fevereiro de 2.023, às 13:30 horas**, de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal, ficando toda a população convidada a participar.

Informa-se ainda, que a referida Audiência será transmitida pela plataforma facebook na página oficial da Prefeitura, com a possibilidade de participação da população que poderá formular questões e sugestões.

Sandovalina, 10 de fevereiro de 2.023

Luzia Cristina Oliveira Alves
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 07/2023 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE: “Determina Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais nos dias 20/02/2023 e 21/02/2023 e dá outras providências.

MARCOS MENDES DA SILVA, na qualidade de Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, em pleno exercício da função pública, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que no corrente ano o Carnaval será em 21 de fevereiro (terça-feira).

CONSIDERANDO ainda que o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº. 67.486/2023, bem como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo editou o Provimento CSM nº. 2678-2022, os quais determinam ponto facultativo nos dias 20 e 21 de fevereiro.

CONSIDERANDO por fim, o princípio da economicidade que deve nortear a administração pública municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 20/02/2023 e 21/02/2023.

Artigo 2º - O retorno ao funcionamento de todas as repartições far-se-á no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro (quarta-feira), a partir das 12 (doze) horas.

Artigo 3º - Os serviços considerados essenciais e inadiáveis, incluídos aí, a **COLETA DE LIXO** e o **PLANTÃO DAS AMBULÂNCIAS**, funcionarão normalmente, cabendo as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

ANO II – Edição 518

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

autoridades competentes de cada Divisão fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sandovalina/SP em 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA.
- **Prefeito Municipal** -

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
- **Assistente Administrativo** -

DECRETO Nº. 008/2023 **De 13 de Fevereiro de 2023**

Dispõe sobre: - “Regulamenta a **Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, e dá outras providências”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei; e Considerando que a implantação do o “**Auxílio Transporte**”, que tem como objetivo de conceder auxílio transporte no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, aos munícipes residentes no Município de Sandovalina. Considerando que a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “**Auxílio Transporte**”, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade socioeconômica do Município de Sandovalina, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 1274/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o “**Auxílio**

Transporte”, com o objetivo de prestar assistência à população para se deslocar diariamente para cidades da região para exercer suas atividades profissionais.

Art. 2º O Município concederá a todos quantos preencherem os requisitos da lei e se enquadrarem nos critérios:

§ 1º - Munícipes residentes em Sandovalina, com **Cadastro Único** devidamente atualizado;

§ 2º - Possuir vínculo empregatício, contrato de trabalho, estágio remunerado ou que preste serviço autônomo ou informal, a pessoa física ou empresas da região que são abrangidas pela linha da Jandaia entre Sandovalina e Presidente Prudente

§ 3º - renda familiar de até 4 salários mínimos; Parágrafo Único - O Interessado em obter referido auxílio, deverá encaminhar requerimento ao Setor de Assistência Social do Município, instruindo-o com:

- Trabalhador formal: deve apresentar cópia do registro em sua CTPS;
- Trabalhador informal e autônomo: declaração de onde presta serviços, contendo os dias e horários, assinada pela pessoa a quem presta os serviços, ou documento equivalente que comprove a necessidade do deslocamento;
- Estágio profissional: entendendo por este o estágio remunerado, onde deverá ser comprovado com a apresentação do respectivo contrato de estágio;

Art. 3º O cadastramento dos interessados em participar do “**Auxílio Transporte**”, será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital no mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como será divulgado por todos os meios disponíveis no município, em especial nas redes sociais da Prefeitura.

Art. 4º - A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo munícipe interessado no auxílio, cadastrado no cadastro único, não aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro. O



Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

A 20x20 grid of black 'X' marks on a white background. The 'X' marks are arranged in a regular, repeating pattern across the entire grid, representing a sparse matrix.